



FLÓ  
S

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N° 78/94

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO

COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR  
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 259/94.

Ibiúna, 01 de junho de 1994.

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n° 78/94

SENHOR PRESIDENTE: Recebido em 16 de 06 de 1994

Prazo vence em 16 de 06 de 1994

Recebido por Juracy Florencio Pinto

CÂMARA MUNICIPAL  
DE IBIÚNA-SP

PROTÓCOLO

000047 1994 15 06

Com o presente, estou enviando a Vossa Excelência, para apreciação pelos componentes desta Casa de Leis; o anexo Projeto de Lei n° 259/94, o qual dispõe sobre autorização de assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL e dá outras providências.

O Projeto em questão tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes fixadas na Lei Federal n° 8.069, de 13 de junho de 1990.

Tal lei, como é do conhecimento dos nobres vereadores, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, institui os Conselhos Municipal e Tutelas para preservação dos direitos e é de cumprimento obrigatório.

O Convênio em questão irá repassar recursos financeiros para ajuda na execução de tal política, sendo de todo interesse da Administração a sua celebração.

Por ser matéria de relevante interesse para o Município, pede-se seja o Projeto encaminhado apreciado no menor tempo previsto em Lei.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO

EXMO. SR.  
JURACY FLORENCIO PINTO.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

IBIÚNA / SP.

fez-se com  
sessão conjunta aos  
vereadores e as comissões  
16/06/94  
Juracy Florencio Pinto  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

78/94

PROJETO DE LEI No 259/94.  
DE 01 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL e dá outras providências.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com a SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes fixadas na Lei Federal no 8.069, de 13 de junho de 1990.

ARTIGO 2º - Os termos dos convênios a que alude o artigo anterior deverão observar o modelo-padrão anexo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PRIMEIRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de acordo com as diretrizes fixadas na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

EM 11 de 07 de 1994

1º PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESTABELECIDA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, aprovado pela SECRETARIA, respeitando as obrigações contidas no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, com sede na Rua Bela Cintra nº 1.032, na Capital de São Paulo, representada por seu Titular devidamente e autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 38.427 de, 9 de março de 1994, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado, o Município de Ibiúna, representado neste ato pelo Senhor Prefeito JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, RG. No 2.678.230, CPF. No 172.846.868-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 250 de 19 maio de 1993, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente Convênio, observados os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com as normas preconizadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e com o plano de Trabalho apresentado pela PREFEITURA, analisado e aprovado pela SECRETARIA, nos moldes das disposições contidas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 116 do referido diploma legal, que faz parte integrante do presente ajuste, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

social em caráter supletivo para aquelas que dela necessitem;

III - a implementar medidas, programas e serviços que se refiram à CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de acordo com as diretrizes fixadas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

VII - a aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos CLAUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Observeada a Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conformidade com sua competência serão desenvolvidas atividades relativas, às políticas sociais básicas, voltadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como a implantação de medidas que viabilizem a criação de Consórcios Intermunicipais regionalizados de atendimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PL 05  
JF

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

~~dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de trabalho previamente aprovado, medida indispensável para liberação A Secretaria obriga-se:~~

I - a transferir à PREFEITURA os recursos financeiros destinados à execução das atividades que assegurem o pleno atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em estrita consonância com o cronograma de desembolso que deverá obrigatoriamente constar do Plano de Trabalho a ser previamente aprovado pela SECRETARIA, respeitadas as determinações contidas no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - a efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto à agência do Banco do Estado S.A. situadas no Município.

III - a proceder a avaliação do Plano anual de atividades apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

IV - a proceder a avaliação do Plano anual de atividades apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

~~deverão constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de conta deste convênio atendendo as determinações contidas na PREFEITURA obriga-se: do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.~~

I - a desenvolver programas básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente;

II - a oferecer políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aquelas que dela necessitem;

III - a implementar medidas, programas e serviços que se refiram à criança e ao adolescente, propondo, quando necessário, modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração Municipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - a manter pessoal necessário ao adequado desenvolvimento das atividades objeto do presente convênio;

V - a responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes deste convênio;

VI - a aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas no presente instrumento, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção;

VII - a apresentar documentos requeridos à fiscalização deste convênio, especialmente aqueles que visem assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, oferecendo, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PL 06  
[Signature]

dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de trabalho previamente ~~sub~~ aprovado, medida ~~é~~ indispensável para liberação das parcelas subsequentes;

VIII - a oferecer, para a apreciação por parte dos órgãos técnicos da SECRETARIA, o Plano Anual de Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - a apresentar Atestado de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão emanada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - a apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, anualmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do tribunal de Contas, até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente.

XI - aplicar em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial os saldos de convênio de convênio, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, computando a crédito do convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de conta deste ajuste atendendo as determinações contidas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993;

PARAGRAFO 1º - Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente convênio, a PREFEITURA deverá apresentar à SECRETARIA, CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de CR\$ 4, correndo a despesa à conta da Funcional Programática 15.81.4832.261 - Atendimento a Crianças e Adolescentes, onerando os recursos previstos na Unidade de Despesa 35.03.001, Categoria Econômica 3.0.0.0. Subelemento econômico 3223.30 - Outras Transferências a Municípios.

21 de junho de 1993

## PARAGRAFO CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os participes, mediante termo, em especial para suplementar, se necessário for, o seu valor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Flor  
F

## CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

### CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorá pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Fica facultado aos participes, mediante Termo, a prorrogação de prazo de vigência do presente Instrumento, observado o limite máximo previsto legalmente. São Paulo para dirigir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

## CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, o presente Convênio poderá ser rescindido, por descumprimento das obrigações ajustadas e nas hipóteses previstas em lei, por qualquer dos participes, mediante notificação dirigida às autoridades competentes e protocoladas no respectivo setor.

É facultada a denúncia do presente Convênio, a qualquer momento de seu de seu tempo de vigência, por comum acordo dos participes mediante instrumento apropriado e, unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do ato, mediante comunicação escrita e protocolada no respectivo setor dirigido à autoridade competente.

PARÁGRAFO 1º - Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente Convênio, a PREFEITURA deverá apresentar a SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Erário Público Estadual, no prazo irrevogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade da SECRETARIA, nos termos do parágrafo 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO 2º - O Inadimplemento por parte da Prefeitura das obrigações constantes deste Convênio, obriga-se a restituir à Fazenda do Estado a verba recebida e não aplicada, no seu total ou pelo remanescente, tudo devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA

CERTIDÃO:

CLAUDULA NONA - DO FORO  
Certificado de que o termo de Convênio nº 78/94 de autoria  
do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Ad-  
ministrativa da Câmara no dia 16 p. passado, e con-

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de  
São Paulo para dirigir quaisquer questões resultantes da execução  
deste Convênio.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Sres.  
Vereadores, e à disposição das Comissões para exame.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições  
ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias  
de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

*Edemarli Fabrício Vilela*  
SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR  
SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.6.94  
JL

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 78/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 p. passado, e conforme Despacho do Sr. Presidente será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. futuro.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarem parecer.

Ibiúna, 17 de junho de 1994.

*Amouri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÕES

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº78/94

## AUTORIA :- CHEFE DO EXECUTIVO.

## **COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Encaminha o Chefe do Executivo Municipal o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL e dá outras providências.

Entendemos ser, a referida proposição, de suma importância para a execução da política de atendimento aos direitos da criança e adolescente, segundo as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Quanto ao aspecto Legal, Constitucional, Financeiro e Orçamentário, nada obsta a deliberação pelo Douto Plenário.

Quanto ao mérito, o Chefe do Executivo está de parabéns pela iniciativa, pois as nossas crianças e nossos adolescentes precisam de atendimento intensivo urgente, e que essa medida vem atender justamente essa necessidade social.

**Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO  
MELLO EM 21 DE JUNHO DE 1994.

## COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO:

APARICÍCIO SOARES CARVALHO

## MEMBRO- RELATOR

JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

## PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

## VICE-PRESIDENTE



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

Destinado que o Projeto de Lei nº. 78/94 recebem no

## PARECER AO PROJ. Nº 78/94

à parecer conjunto das Comissões de Justiça e Rede-

nhos; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assis-

tência Social, e de Desenvolvimento Social.

*[Handwritten signature]*

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

*[Handwritten signature]*  
SÁTIO TERAMAE

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA

MEMBRO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

*[Handwritten signature]*  
DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
RAUCI VIEIRA MACHADO

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 78/94 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 p. passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, juntado a proposição na presente data. Ibiúna, 28 de junho de 1994.

*Amancio Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo

ARTIGO 18.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes fixadas na Lei Federal nº. 8.903, de 13 de junho de 1994.

ARTIGO 19.- Os termos dos convênios a que alude o Artigo anterior deverão observar o modelo-padrão anexo.

ARTIGO 19.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1994.

*JUBYLIO BORGES PINTO*

PRESIDENTE

*DURVAL PIRES DE CAMARGO*

1º SECRETÁRIO

*JOSÉ VICENTE PALMI PINTO*

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 13-  
JF

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 66/94

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a SECRETARIA DA CRIANÇA; FAMÍLIA E BENS ESTAR SOCIAL e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado

celebrar convênio com a SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo as diretrizes fixadas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990.

ARTIGO 2º.- Os termos dos convênios a que alude o artigo anterior deverão observar o modelo-padrão anexo.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1994.

JURACY FLORENCIO PINTO

PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO

JOSE VICENTE FALCI FILHO

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GPC N°195/94

IBIÚNA, 12 DE JULHO DE 1994

Caro Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GPC N° 195/94, referente ao Projeto de Lei N° 78/94, que "autoriza o Executivo a celebrar convênio com a SECRETARIA DA CRIANÇA; FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL e dá outras providências", aprovado por esta Casa de Leis na Sessão Extraordinária do dia 11 p. passado, sendo o mesmo encaminhado ao Executivo para a sua apreciação e votação.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI N° 66/94, referente ao Projeto de Lei N° 78/94, que "autoriza o Executivo a celebrar convênio com a SECRETARIA DA CRIANÇA; FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL e dá outras providências", aprovado por esta Casa de Leis na Sessão Extraordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JURACY FLORENCIO PINTO  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 78/94 foi colocado em discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 11 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, exceto os ausentes Vereadores Jonas de Campos e José Altemio Fernandes Borges.

Certifico mais, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 66/94, encaminhado através do ofício GPC nº. 195/94 da presente data.

Ibiúna, 12 de julho de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo

Nov. 10 1901  
Venerable Agapito from  
Carvalho, come  
relax.

Carvalho  
Florianópolis, 20 de junho de 1894  
Sua Exceléncia  
Presidente da Comissão  
de Juizados Federais